



**Mensagem nº 004/2021**

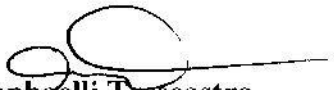
Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

**Projeto de Lei nº 004/2021** – Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar dilações das prorrogações dos contratos em vigência, em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, 01 (um) Operador de Máquinas e 03 (três) Operários.

Ressaltamos que tal projeto de lei é remetido a esta Casa Legislativa em **regime de Urgência Especial**.

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul, em 08 de fevereiro de 2021

  
**José Flávio Raphaelli Trescastro**  
Prefeito Municipal

  
**ROGER DA SILVA CUSTÓDIO**  
Secretário Executivo  
C.M. Sentinela do Sul  
08/02/2021  
RS



**Projeto de Lei nº 004/2021**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar dilações das prorrogações dos contratos em vigência, em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, 01 (um) Operador de Máquinas e 03 (três) Operários.**

**José Flávio Raphaelli Trescastro**, Prefeito Municipal de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar dilações das prorrogações dos contratos administrativos em vigência, em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do disposto no Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, os seguintes profissionais:

**I** - 01 (um) Operador de Máquinas, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

**II** - 03 (três) Operários, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 2º** - As dilações das prorrogações dos contratos, descritas nos incisos do artigo 1º serão efetivadas por intermédio de Termo Aditivo, e vigorarão pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período.

**Parágrafo Único** - O aditamento do contrato firmado entre as partes poderá ser rescindido antes do término previsto, no caso de extinção dos motivos que geraram a prorrogação emergencial autorizada pela presente Lei.

**Art. 3º** - As remunerações pagas pelos serviços de que trata os incisos do artigo 1º obedecerão à tabela de vencimentos correspondentes ao padrão do cargo constante no Quadro de Pessoal Efetivo.


**Art. 4º** - As dilações das prorrogações dos contratos, de que trata os incisos do artigo 1º da presente Lei ocuparão exclusivamente as funções contidas no mesmo, vedadas as cedências e desvios de funções.



**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 08 de fevereiro de 2021.

  
**José Flávio Raphaeli Trescastro**

Prefeito Municipal



### JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 004/2021

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, a Administração Municipal busca autorização Legislativa para efetuar dilações das prorrogações dos contratos em vigência de:

- 01 (um) Operador de Máquinas, sendo que a prorrogação do contrato do Sr. Dinael Rodrigues Hein tem previsão de término para o dia 14 de fevereiro de 2021, nos termos da Lei Municipal nº 1439/2020;

- 03 (três) Operários, sendo que as prorrogações dos contratos do Sr. Adilson Duarte, Sr. Jorcelino Tech e do Sr. Nilson Valdeni Rocha tem previsão de término para o dia 14 de fevereiro de 2021, nos termos da Lei Municipal nº 1439/2020.

Considerando que os serviços prestados pela Secretaria Municipal de Obras, Viação, Serviços Públicos e Trânsito Municipal não podem parar, tendo em vista que a mesma é responsável pela limpeza e conservação de ruas, praças, prédios públicos, escoamento das redes pluviais, entre outros, se torna de extrema necessidade as dilações das prorrogações dos contratos dos Operários e do Operador de Máquinas, pois estes não apenas facilitam o andamento dos trabalhos sem prejuízo ao interesse público mas, também, salutar mencionar que as tarefas relativas a área operária é de suma importância para a execução prática dos trabalhos relacionados ao desenvolvimento de obras e demais serviços correlatados.

Não obstante, por ser este um serviço que não pode ficar estagnado, e devido não obter vacância destes cargos, que é uma das ressalvas do art. 8º da LC 173/2020 para ocorrer a admissão e contratação de pessoal, uma forma mais célere é a dilação da prorrogação desses contratos.

Frente ao exposto e certo da compreensão dos nobres Edis, solicitamos a autorização para dilações das prorrogações dos contratos destes profissionais para possibilitar a continuidade do atendimento prestado, que será em princípio pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogável por igual período.

Segue anexa, a Estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro.

Estando plenamente justificadas as razões da presente proposta, encaminhamos o referido projeto de lei para análise e posterior emissão de parecer, deliberação e aprovação em regime de Urgência Especial.

Gabinete do Prefeito, em 08 de fevereiro de 2021.

  
José Flávio Raphaeli Trescastro  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL****PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 04/2021

DATA: 08/02/2021

ESTUDO ORÇAMENTÁRIO Nº 02/2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar dilações das prorrogações dos contratos em vigência, na forma do Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, 01 (um) operador de máquinas, e 03(três) operários

EVENTO:	Acima descrito.
---------	-----------------

**VIGÊNCIA DAS DESPESAS**


Início	Fim
	Acima descrito.

**QUADRO 1: ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA E PARA OS DOIS SEGUINTE - PODER EXECUTIVO - (Art. 37, IX, CF/1988)**

Natureza	Nome da Conta	2021	2022	2023
3.1.90.11	VENC. VANT. FIXAS P. CIVIL	R\$ 57.200,00	R\$ 57.200,00	R\$ 57.200,00
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 12.584,00	R\$ 12.584,00	R\$ 12.584,00
TOTAL		R\$ 69.784,00	R\$ 69.784,00	R\$ 69.784,00

**QUADRO 2: IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS**

Exercício	Acréscimo estimado nas Despesas (A)	Orçamento do Município (B)	Impacto
2021	R\$ 69.784,00	R\$ 17.900.000,00	0,39%
2022	R\$ 69.784,00	R\$ 18.150.000,00	0,38%
2023	R\$ 69.784,00	R\$ 18.350.000,00	0,38%





## IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal no Poder Executivo nos últimos 4 exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2021, 2022 e 2023:

EXERCÍCIO	RCL (R\$)	Evolução % da RCL	DESPESAS COM PESSOAL	
			Em R\$	% s/ RCL
2017	R\$ 13.257.258,00	5,47%	R\$ 7.174.273,07	50,88%
2018	R\$ 13.856.333,12	4,52%	R\$ 6.513.246,19	49,13%
2019	R\$ 16.999.202,74	22,68%	R\$ 7.043.567,42	41,43%
2020	R\$ 18.706.320,13	10,04%	R\$ 7.764.615,40	41,51%
2021	R\$ 18.901.342,16	1,04%	R\$ 7.848.321,12	41,52%
2022	R\$ 19.125.412,36	1,19%	R\$ 8.213.412,16	42,95%
2023	R\$ 19.342.359,42	1,13%	R\$ 8.213.412,16	42,46%

Sentinela do Sul, 08 de fevereiro de 2021

  
José Flávio Raphaeli Trescastro  
Prefeito Municipal de  
Sentinela do Sul

  
Contador José Márcio Boeira de Souza  
CRCRS 069592/O-1  
Contador em exercício

## COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LEI DO ORÇAMENTO

No tocante á compatibilidade do aumento proposto com o PPA e LDO segundo o que dispõe o art. 16, § 1º, II da Lei Complementar n.º 101, de 2000, considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nestes instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nesta linha, o Anexo I da Lei Municipal n.º 1351/2017 que dispõe sobre o PPA do Município de Sentinela do Sul efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes do reajuste pretendido pelo presente estudo. Quanto aos valores consignados do PPA, cabe ponderar que nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda em relação à criação dos cargos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei municipal n.º 1449/2020) em seu artigo 49 expressamente autoriza a criação de cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação à adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei complementar n.º 101, de 2000, entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas de mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites no exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aquilantados como os créditos genéricos a que se refere a Lei de Responsabilidade Fiscal, tem-se as seguintes posições:

### VERIFICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA DO PODER EXECUTIVO

Natureza:	Despesa Total Autorizada até 08/02/2021	Valores Totais Apurados até o Estudo n.º 02	Valores Autorizados por lei desde 08/02/2021	Diferença apurada até o estudo n.º 02
3.1.90.11	R\$ 336.545,43	R\$ 336.545,43	0	R\$ 336.545,43
3.1.90.13	R\$ 74.039,99	R\$ 74.039,99	0	R\$ 74.039,99
	R\$ 410.585,42	R\$ 410.585,42	0	R\$ 410.585,42

Portanto, em razão dos aumentos propostos nas despesas, as projeções indicam que será necessário suplementar as dotações destinadas ao custeio de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo, cujo montante global é estimado em R\$ 410.585,42 (Quatrocentos e dez mil, quinhentos e oitenta e cinco reais



com quarenta e dois centavos) , este valor representa a somatória do estudo 01 (R\$ 340.801,42) e o estudo 02 (R\$ 69.784,00).

Sentinela do Sul (RS) 08 de fevereiro de 2021



\_\_\_\_\_  
José Flávio Raphaelli Trescastro  
Prefeito Municipal de  
Sentinela do Sul



\_\_\_\_\_  
Contador José Márcio Bocira de Souza  
CRCRS nº 069592/O-1